



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2013.**

**EMENTA: *Regulamenta a Web-Rádio e a TV Digital  
Dá Câmara Municipal de Timbaúba, e dá  
Outras providências.***

***Senhor Presidente,***

O Vereador abaixo assinado; usando das suas prerrogativas constitucionais legais, que o cargo lhe confere com acento nesta casa Legislativa, submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Timbaúba “Casa Dr. Manoel Borba”, o presente Projeto de Resolução:

A Câmara Municipal de Timbaúba DECRETA:

**Art. 1º - Fica criada a “WEB-RÁDIO E TV DIGITAL DA CÂMARA DOS VEREADORES” de Timbaúba terá como finalidade distribuir informações e imagens sobre as atividades Legislativas das sessões transmitidas ao vivo, programas e ações da Câmara dos Vereadores de Timbaúba e será vinculada à Mesa Diretora.**

**Art. 2º - A Web-Rádio e TV Digital da Câmara funcionarão através do Portal da Câmara com seu “PLEY E LAYOUT” que é o nosso brasão próprio, e será uma agência noticiosa que oferta matérias jornalísticas para rádio - emissoras sediadas no Município de Timbaúba, como instrumento auxiliar a tarefa de disseminar a Comunicação Externa da Câmara Municipal de Timbaúba.**

**Art. 3º - Suas Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão ao vivo para todo o mundo, e o resultado de suas votações plenárias aparecerá no painel do vídeo, e para conter despesas com papeis suas proposituras serão todas Digitalizadas, ou seja, papel e cópias zero, preservando assim o meio ambiente como nossas florestas.**

**Art. 4º - As matérias ofertadas pela Rádio Web e TV Câmara deverão ter caráter informativo, educativo e de orientação social para a população do Município de Timbaúba, dela não podendo constar nomes ou símbolos que possam caracterizar propaganda partidária ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

**Art. 5º - Parágrafo Único A TV Câmara e Web-Rádio serão supervisionadas por ato da mesa diretora, coordenada pela presidência da Câmara Municipal de Timbaúba.**

**Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessárias.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**Art. 7º O Poder Legislativo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Resolução para seu atendimento.**

**Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

***Sala das Sessões da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, em 15 de Fevereiro de 2013.***

**ULISSES FELINTO FILHO**

**= VEREADOR DO PR - AUTOR =**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2013.

*Senhores Vereadores*

A presente Resolução ora em discussão e votação pelos senhores vereadores da “Casa Dr. Manoel Borba”, tem como objetivo primordial implantar a utilização de tecnologia imprescindível no processo Legislativo essa ferramenta de impacto na transmissão de eventos da nossa cidade, esta tecnologia streaming é de baixo custo é um sistema que permite que a TV Câmara e a Web-Rádio cheguem em tempo real a qualquer parte do mundo pela rede mundial de computadores, onde a comunidade possa acompanhar atuação dos senhores vereadores na formulação de boas leis ao bem estar dos seus representados, ganhando muito mais transparências e notoriedade, o que faz com que os vereadores se aproximem muito mais da população já que ele é um pára-choque dos reclamos sociais, ele deve ser independente, atuante, polêmico, e deve sempre ter a coragem de concordar com o que considerar certo e discordar do que considerar que esteja errado.

A população pode acompanhar de perto de sua própria casa os projetos do seu vereador na TV Câmara e na Web-Rádio, podendo ser também uma ferramenta de apoio à rede de educação, disponibilizando vários cursos à distância, enriquecendo a formação de jovens da rede ensino. Suas sessões ficam arquivadas disponíveis para o internauta rever posteriormente se assim desejar.

**Destarte:** A transmissão pela internet de todas as sessões plenária da Câmara Municipal de Timbaúba, é um sistema que grava, conserva, converte e disponibiliza o “download” de todas as sessões transmitidas automaticamente, todos vídeos ficam armazenados no servidor que ora iremos contratar seu serviço. Com o crescente uso de dispositivos móveis para visualização de vídeos está nova tecnologia permite acesso às transmissões a partir dos seguintes dispositivos: Apple: iPhone, iPad, iPod Touch e celulares com tecnologia Android, Symbian, Windows Mobile e também Sony PSP.

Custo e operacionalização do sistema, o site: a câmara já dispõe para essa ferramenta que é o: <http://camaratimbauba.pe.gov.br/a-camara.php> / que fará uma Logomarca da TV Câmara e Web-Rádio, e contratar os STREAMING de uma empresa que melhor oferecer preço e serviço de qualidade, serão necessários comprar por parte da Câmara os seguintes componentes para instalação do sistema, ou alugar os componentes através de um contrato de comodato enquanto durar o mesmo:




**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

- 01 - Filmadora digital Áudio e Vídeo da Panasonic Ag.dvc 60-3CCD com suporte de tripé;**
- 01 - Uma TV LED 47" Smart Full HD 4 HDMI, Conversor Digital Integrado 42LS5700;**
- 01 - Uma mesa de som de 06 ou 08 canais;**
- 01 - Um computador com uma boa placa de vídeo e Áudio,**
- 15 - Tablet de mesa com 17 polegada e suporte;**
- 01 - Um operador para fazer as filmagens on-line, ou gravações;**
- 01 - Fazer a contratação dos STREAMING para transmissão das sessões.**

**Dá decisão desta casa dê-se conhecimento do inteiro teor as seguintes autoridades e entidades constituídas assim discriminadas deste Projeto de Resolução: A Promotoria da 2ª Vara desta Comarca e Juízes, Ao Clube de diretores Lojistas - CDL de Timbaúba, a FUNJADER, As Rádios Timbaúba FM, e Rádio Princesa Serrana AM para informe publicitário de utilidade pública.**

***Sala das Sessões da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, em 15 de Fevereiro de 2013.***

  
**ULISSES FELINTO FILHO**  
**= VEREADOR DO PR - AUTOR =**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**

**CASA DR. MANOEL BORBA**

**“ESTES SÃO OS EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEL QUE A CÂMARA TERÁ QUE ADQUIRIR, PARA INSTALAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SUAS SESSÕES PELA TV CÂMARA E WEB-RÁDIO”.**



**PREÇO DE R\$. 3.500,00 A 6.000,00 DEPENDENDO DE SUAS CONFIGURAÇÕES E MODELOS.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**



**PREÇO DE MERCADO DESTA TV 47 POL. LED FUL HD – 3 USB – MARCA PHILIPS SMART C/ 4 HDMI – COD. 110980978 NO shoptime: R\$ 1.889,00**

[http://www.shoptime.com.br/?epar=1368&opn=BUSCADORES&WT.mc\\_id=googlebranding&WT.srch=1](http://www.shoptime.com.br/?epar=1368&opn=BUSCADORES&WT.mc_id=googlebranding&WT.srch=1)

**OBS. VEM GRATUITO COM O SUPORTE DE PEREDE.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**



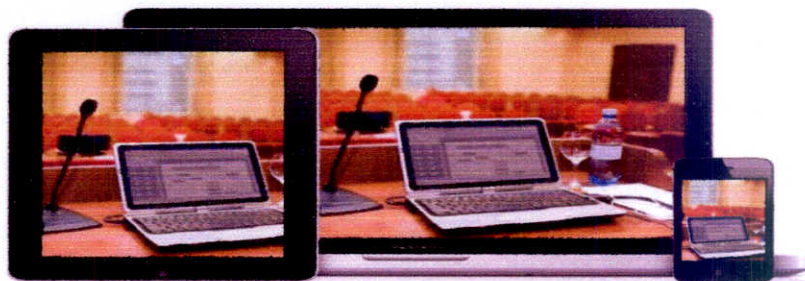
**MESA DE SOM:**  
essencial para  
uma boa qualidade  
de áudio na  
transmissão

**CANAIS R\$ 1.000,00**

**CUSTO DE UMA MESA DE SOM DE 06 À 08**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**



**PREÇO DE CADA TABLET ÚLTIMA GERAÇÃO C/ WiFi – 16 GB R\$ 1.300,00**



**Suporte de Montagem para Tablet...**

**BRL R\$ 49,41**

**BRL R\$33,97**

**Frete GRÁTIS / Endereço: [http://www.miniinthebox.com/pt/360-graus-de-rotacao-do-suporte-do-carro-de-succao-para-ipad-ipad-2-p1000-p7510-e-mais\\_p240323.html](http://www.miniinthebox.com/pt/360-graus-de-rotacao-do-suporte-do-carro-de-succao-para-ipad-ipad-2-p1000-p7510-e-mais_p240323.html)**





**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**“CENTRAL DA CÂMARA UM CPU PARA CONECTAR TODA APARELHAGEM DE SOM E ÁUDIO, ONDE SERÁ ENVIADO AO SERVIDOR DOS STREAMINGS, QUE EM TEMPO REAL REDISTRIBUI AO MUNDO INTEIRO PELO SISTEMA DA INTERNET DE REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES”.**



**Para o servidor - Só uma CPU com processador Core i7,3.6GHz,12 MB, com placa mãe Asus, placa de Vídeo e Áudio. – Preço R\$ 1.500,00**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**



PARA TRANSMISSÃO DO SINAL DE VÍDEO E ÁUDIO, EXISTE VÁRIAS NO MERCADO, ESSA EMPRESA A TÍTULO DE REFERÊNCIA FOI RESPONSÁVEL RECENTEMENTE PELA COBERTURA TOTAL DE TODA TRANSMISSÃO DO ENCONTRO NACIONAL COM NOVOS PREFEITOS E PREFEITAS EM BRASÍLIA, NOS DIAS 28, 29 e 30 DE JANEIRO 2013.

<http://ennpp.tv.br/>.

Tecnologia que permite a transmissão de grandes volumes de áudio e vídeo pela internet, em tempo real e sem a necessidade do Download (não precisa salvar o arquivo no seu computador).

Vários segmentos têm alcançado mais visibilidade graças à tecnologia de streaming, que torna a execução de áudio e vídeo mais leve e rápida. Esta tecnologia pode ser utilizada na transmissão de eventos, cultos religiosos, treinamentos, cursos à distância, programas de TV e rádio, sessões de câmaras municipais, plenárias e outros.

Com o streaming, toda a programação regional pode ganhar abrangência global, e ainda permite ao internauta interagir ao vivo com a programação; simples assim, num único click.

<http://www.youtube.com/watch?v=-P0W8DiYD3I&feature=share>

(062)3092-2797 Falar com Samuel proprietário,

PREÇO DO SERVIÇO **R\$ 400,00** por mês.

**OBS.** O BANNER, LEALT OU LOGOMARCA QUE SERÁ CONFECCIONADO PARA O DEVIDO ACESSO DOS INTERNAUTAS, PARA ASSISTIREM ÀS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, VEJAM ESSES DOIS EXEMPLOS ABAIXO:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

**PERNAMBUCO**

**CASA DR. MANOEL BORBA**

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Resolução nº 002/2013, que regulamenta a web-rádio e a TV Digital da Câmara Municipal de Timbaúba, e dá outras providências, datado de 15 de fevereiro de 2013, de autoria do Vereador desta Câmara Municipal, Ulisses Felinto Filho.

O Vereador Ulisses Felinto Filho propõe o Projeto de Resolução nº 002/2013, caracterizado na parte preambular deste parecer, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia de 15 de fevereiro de 2013, vindo, em seguida, na forma regimental, a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

A esta Comissão, antes de apreciar o mérito da proposição em estudo, cabe a análise preliminar de sua admissibilidade, o que o faz na forma a saber:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba, em seus arts. 6º e 173, prescrevem que:

**“Art. 6º – À Mesa compete as funções, diretivas, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.”**

**“Art. 173 – É da competência de órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública (Constituição Federal do Brasil, art. 65).”** (o grifo não consta do original)

Observa-se, portanto, que toda a matéria sobre autorização, criação ou aumento de despesa é da competência privativa do órgão executivo que, no âmbito do Poder Legislativo é a Presidência ou a Mesa Diretora, de modo que fica afastada por completo a possibilidade do Vereador propô-la.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

**PERNAMBUCO**

**CASA DR. MANOEL BORBA**

A proposição do Projeto de Resolução em apreço, pelo Vereador, constitui invasão à reserva da lei, como seja, usurpação de competência dos órgãos executivos da Câmara Municipal – Presidência ou Mesa Diretora.

Leciona **DIOGENES GASPARINI – Direito Administrativo – pág. 68/69: “Competência – É o poder que a lei outorga ao agente público para o desempenho de suas funções. Vê-se, pois, que o ato administrativo há de resultar do exercício das atribuições de um agente competente, sob pena de invalidação. A esse respeito afirma Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo, cit., p. 128) que “nenhum ato – discricionário ou vinculado – pode ser realizado, validamente, sem que o agente dispunha de poder legal para praticá-lo”. A competência ou poder para praticar o ato decorre da lei e é por ela delimitado. Assim, diz Caio Tácito que “NÃO É COMPETENTE QUEM QUER, MAS QUEM PODE, SEGUNDO A NORMA DE DIREITO”. De sorte que é nulo o ato praticado por agente incompetente, ex-vi do art. 2º, da Lei de Ação Popular e entendimento doutrinário uniforme (RDA, 117:414).”**

A propósito, ensina **HELY LOPES MEIRELLES, “Direito Municipal Brasileiro”, 13ª ed. Atualizada por Célia Marisa Prendes e Márcio Schneider Reis, pág. 640:**

**“A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita quantitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais sujeita-se a tramitação regimental em situações idêntica à dos outros irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto.”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Não há a menor dúvida, portanto, tanto pela norma regimental, quanto pelo próprio ensinamento doutrinário e até jurisprudencial, que a competência para iniciar matérias que autorizem, criem ou aumentem despesas na estrutura administrativa do Poder Legislativo, é da Presidência ou da Mesa Diretora, por serem órgãos executivos.

A implantação do sistema objetivado pelo Projeto de Resolução em estudo exige investimentos e, portanto, implica realização de despesas; tanto que o seu art. 6º estabelece que as despesas decorrentes de sua execução corram por conta das dotações consignadas no orçamento ou suplementadas.

O Projeto de Resolução em apreciação está comprometido do insanável vício de ilegalidade, visto que invade a competência privativa dos órgãos executivos da Câmara Municipal.

Esta Comissão, portanto, preliminarmente, opina pela inadmissibilidade do Projeto de Resolução n. 002/2013, deixando conseqüentemente de se pronunciar sobre o mérito, em vista de se tratar de matéria da iniciativa privativa de um dos órgãos executivos da Câmara. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 18 de março de 2013.

Ver. Glebson Márcio Barbosa de Araújo  
Presidente

Ver. José Bernardo de Farias  
Relator

Ver. Jurandi Lourenço dos Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Resolução nº 002/2013, que regulamenta a web-rádio e a TV Digital da Câmara Municipal de Timbaúba, e dá outras providências, datado de 15 de fevereiro de 2013, de autoria do Vereador desta Câmara Municipal, Ulisses Felinto Filho.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Resolução nº 002/2013, opinando por sua rejeição, em face de estar ele comprometido por vício de ilegalidade, consistente na violação aos arts. 6º e 173, do Regimento Interno.

Esta Comissão adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Resolução nº 002/2013, em Mesa, conseqüentemente, opina por sua rejeição. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 18 de março de 2013.

Ver. Jacques Ferreira Lima Filho  
Presidente

Ver. Paulo Ferreira da Silva Filho  
Relator

Ver. Felipe de Moraes Vasconcelos  
Membro